



**Ilmo. Senhor**

**Rafael Marques Battisti**

**DD. Presidente da Mesa Diretora.**

**Palma Sola - SC**

**Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº 098/2026**

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, por meio do qual o Poder Executivo Municipal propõe a criação de empregos públicos celetistas destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU 192, a extinção do cargo comissionado de Diretor Administrativo de Materiais e Patrimônio e a criação, em substituição, do cargo comissionado de Assessor de Indústria e Comércio, bem como a alteração da denominação do cargo de Procurador Geral do Município, com a definição de suas atribuições, todos no âmbito da Lei Complementar nº 69, de 06 de junho de 2023, adequando o ordenamento jurídico local à realidade administrativa do Município de Palma Sola.

No que concerne aos empregos públicos vinculados ao SAMU 192, o Município de Palma Sola foi recentemente contemplado, dentre os municípios da região, para integrar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU 192, programa federal gerido pelo Ministério da Saúde que prevê o repasse de recursos da União destinados à estruturação, implantação e manutenção do serviço no âmbito municipal. A inclusão do Município nesse programa representa avanço significativo na política local de saúde pública, assegurando à população acesso a atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência com suporte técnico, operacional e financeiro federal. Os recursos repassados pela União viabilizarão tanto a implantação inicial do serviço quanto a sua continuidade, cabendo ao Município, em contrapartida, estruturar o quadro de pessoal necessário ao funcionamento regular das unidades móveis.

É nesse contexto que se justifica a criação de quatro empregos de Motorista Socorrista e quatro empregos de Técnico de Enfermagem Socorrista, ambos em regime de escala 24×72 horas, vinculados ao regime celetista e ao Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com as exigências operacionais do Programa e com as diretrizes do Ministério da Saúde. As remunerações estabelecidas de R\$ 2.579,93 para o Motorista Socorrista e R\$ 3.899,21 para o Técnico de Enfermagem Socorrista foram definidas em observância à estrutura remuneratória municipal e à necessária compatibilidade com funções de complexidade equivalente, não havendo qualquer disparidade remuneratória.

No que diz respeito à reorganização do quadro de cargos comissionados, o projeto extingue o cargo de Diretor Administrativo de Materiais e Patrimônio, e cria, em sua substituição, o cargo de Assessor de Indústria e Comércio, ambos no âmbito do Item II do Anexo I da Lei Complementar nº 69, de 2023. A medida



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**  
**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**  
**Fone/Fax: (49) 3652-3200**

não implica ampliação do número de cargos comissionados existentes, mas sim a adequação da estrutura às prioridades administrativas atuais, substituindo uma denominação que perdeu pertinência funcional por uma função estratégica voltada ao desenvolvimento econômico local. O novo cargo, com remuneração idêntica ao do extinto, de R\$ 3.656,02 e jornada de quarenta horas semanais, destina-se a apoiar tecnicamente as políticas de fomento ao comércio, à indústria e ao empreendedorismo, atuando na captação de investimentos, no apoio a microempreendedores, na qualificação profissional e no cadastramento de empresas, entre outras funções. A extinção prévia do cargo existente assegura a neutralidade orçamentária da medida, preservando o equilíbrio do quadro de pessoal.

Por fim, no que tange à alteração da denominação do cargo de Procurador Geral do Município para Procurador do Município, a proposta tem por finalidade adequar a nomenclatura funcional à organização institucional da representação jurídica do ente municipal, harmonizando-a com a prática adotada pela maioria dos municípios catarinenses e com a terminologia consagrada na doutrina de Direito Municipal. A alteração não implica criação de cargo novo, extinção de vaga ou modificação nas condições de remuneração, carga horária e requisitos de provimento, preservando integralmente os direitos do titular do cargo, estando as atribuições do cargo em simetria com o tratamento dispensado aos demais cargos e empregos criados, assegurando segurança jurídica ao exercício da função de representação judicial e extrajudicial do Município, ao controle preventivo de legalidade dos atos administrativos e ao assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais.

Ressalta-se, ainda, que o art. 9º do projeto prevê expressamente que o Anexos I desta Lei Complementar integrará, para todos os efeitos legais, a Lei Complementar nº 69, de 06 de junho de 2023, passando a compor o conjunto normativo daquele diploma, assegurando a unidade do ordenamento administrativo municipal relativo ao quadro de pessoal, evitando a dispersão normativa e facilitando a consulta e a aplicação das normas pelos órgãos de controle, pelos gestores e pelos próprios servidores.

A proposição respeita os limites da iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, bem como se insere na **competência privativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 54, § 1º, II, alíneas a, b e c, da Lei Orgânica do Município de Palma Sola**. As despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, submeto o presente projeto de lei complementar à deliberação desta Casa Legislativa, confiante no apoio dos Nobres Vereadores à medida que ora se propõe, a qual se reveste de inequívoco interesse público e contribui para o aprimoramento da organização administrativa e da prestação de serviços à coletividade de Palma Sola.

Palma Sola, 06 de março de 2026.

**Marcio Sansigolo**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2026**

**Altera a Lei Complementar nº 69, de 06 de junho de 2023, para criar empregos públicos de Motorista Socorrista e Técnico de Enfermagem Socorrista, extinguir o cargo comissionado de Diretor Administrativo de Materiais e Patrimônio, criar o cargo de Assessor de Indústria e Comércio e alterar a denominação e as atribuições do cargo de Procurador Geral do Município, e dá outras providências..**

**Marcio Sansigolo**, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar.

**Art. 1º** Ficam criados os seguintes empregos públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social e inclusão no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, os quais serão acrescidos à Lei Complementar nº 69, de 06 de junho de 2023, o Item V — Emprego Público — CLT, no Anexo I — Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal:

**I** — 4 (quatro) empregos de Motorista Socorrista, com remuneração mensal de R\$ 2.579,93 (dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos) e jornada de trabalho em regime de escala 24×72 horas;

**II** — 4 (quatro) empregos de Técnico de Enfermagem Socorrista, com remuneração mensal de R\$ 3.899,21 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos) e jornada de trabalho em regime de escala 24×72 horas.

**Parágrafo único.** Os empregos públicos criados neste artigo constituirão quadro específico de pessoal no âmbito da Lei Complementar nº 69, de 06 de junho de 2023, vinculado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU 192, e serão providos mediante processo seletivo público, observadas as normas fixadas em regulamento.

**Art. 2º** Os empregados públicos admitidos nos termos desta Lei Complementar não adquirirão estabilidade no serviço público e poderão ser desligados a qualquer tempo, em especial nas hipóteses de:

**I** — prática de falta grave, nos termos do art. 482 da CLT;

**II** — acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

**III** — necessidade de redução de quadro de pessoal por excesso de despesas, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

**IV** — extinção do Programa SAMU 192 ou cessação do repasse de recursos financeiros da União ao Município;

**V** — desativação ou redução de equipes; e



**VI** — renúncia ou cancelamento do convênio de adesão, por iniciativa do Município ou da União.

**Art. 3º** As atribuições dos empregos públicos criados por esta Lei Complementar são as constantes no Anexo I, que dela faz parte integrante.

**Art. 4º** Fica extinto o cargo de Diretor Administrativo de Materiais e Patrimônio, do Item II — Cargos Comissionados, do Anexo I da Lei Complementar nº 69, de 06 de junho de 2023.

**Parágrafo único.** A extinção do cargo de que trata este artigo produz efeitos imediatos quanto à vaga, sendo vedada nova nomeação a partir da vigência desta Lei Complementar, ressalvados os direitos regularmente adquiridos pelo eventual ocupante.

**Art. 5º** Fica criado o cargo de Assessor de Indústria e Comércio, em substituição ao cargo extinto pelo art. 4º desta Lei Complementar, no Item II — Cargos Comissionados, do Anexo I da Lei Complementar nº 69, de 06 de junho de 2023, com as seguintes características:

**I** — número de vagas: 1 (uma);

**II** — carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;

**III** — remuneração mensal: R\$ 3.656,02 (três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dois centavos);

**IV** — regime: comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**V** — nível de formação: ensino médio completo.

**Art. 6º** As atribuições do cargo de Assessor de Indústria e Comércio são as constantes no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 7º** Fica alterada a denominação do cargo de Procurador Geral do Município, criado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 26, de 16 de dezembro de 2014, e alterada pela Lei Complementar nº 54, de 31 de março de 2020 e constante no Anexo I da Lei Complementar nº 69, de 06 de junho de 2023, passando a denominar-se Procurador do Município, mantidas todas as demais disposições relativas ao cargo, incluindo número de vagas, carga horária, remuneração e requisitos de provimento.

**Art. 8º** As atribuições do cargo de Procurador do Município são as constantes no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 9º** O Anexo I desta Lei Complementar, que dispõe sobre as atribuições dos empregos e cargos criados ou alterados, integrará, para todos os efeitos legais, o Anexo I da Lei Complementar nº 69, de 06 de junho de 2023, passando a compor o respectivo Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**  
**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**  
**Fone/Fax: (49) 3652-3200**

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 06 de março de 2026.

**Marcio Sansigolo**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

**MOTORISTA SOCORRISTA**

Remuneração: R\$ 2.579,93 (dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos).

Carga Horária: 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

Número de Vagas: 4 (quatro).

Habilitação: maior de 21 (vinte e um) anos de idade na data da admissão; ensino médio completo; Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D; certificado de participação em curso de direção defensiva; e certificado de condutor de veículo de emergência.

**Atribuições Típicas:**

I — conduzir veículos de atendimento pré-hospitalar móvel, destinados ao deslocamento da equipe e ao transporte de pacientes, com observância das normas de trânsito aplicáveis à condução de veículos de emergência;

II — zelar pela segurança da equipe, do paciente, de terceiros e do veículo durante o atendimento, o deslocamento e o transporte;

III — manter contato permanente com a Central de Regulação, cumprindo as orientações operacionais e os fluxos estabelecidos para o serviço;

IV — realizar a conferência das condições de funcionamento do veículo, dos equipamentos embarcados e dos materiais sob sua responsabilidade, comunicando imediatamente qualquer irregularidade verificada;

V — executar cuidados básicos de manutenção, limpeza, conservação e abastecimento do veículo, observadas as rotinas e os procedimentos definidos pela Administração;

VI — auxiliar a equipe de saúde, quando necessário e dentro de sua esfera de atuação, nas ações de suporte básico à vida, na imobilização, na remoção e no transporte de pacientes;

VII — atuar de forma integrada com os demais profissionais do serviço, colaborando para a celeridade, a segurança e a qualidade do atendimento pré-hospitalar móvel;

VIII — conhecer a malha viária do Município e da região de abrangência do serviço, bem como a localização das unidades de saúde e demais pontos de referência necessários à prestação do atendimento;

IX — participar de treinamentos, programas de capacitação e atividades de educação continuada promovidos pela Administração ou exigidos para o desempenho da função;

X — zelar pelos bens públicos colocados à sua disposição e pela correta utilização dos equipamentos, materiais e instalações vinculados ao serviço;

XI — elaborar registros, conferir checklists e prestar informações relacionadas às atividades executadas, na forma definida pela Administração; e





XII — desempenhar outras atividades correlatas ao emprego, compatíveis com sua formação, habilitação e natureza funcional, desde que vinculadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU 192.

### **TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA**

Remuneração: R\$ 3.899,21 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos).

Carga Horária: 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

Número de Vagas: 4 (quatro).

Habilitação: ensino médio completo e habilitação profissional de técnico de enfermagem com registro válido no COREN.

#### **Atribuições Típicas:**

I — prestar assistência de enfermagem no âmbito do atendimento pré-hospitalar móvel, observadas as atribuições legais da profissão, os protocolos assistenciais aplicáveis e as orientações da regulação médica;

II — executar procedimentos de suporte básico à vida e demais intervenções de enfermagem compatíveis com sua habilitação profissional, no atendimento às urgências e emergências;

III — auxiliar no acolhimento, na avaliação inicial, na estabilização, na monitorização, na imobilização, na remoção e no transporte de pacientes, conforme a natureza da ocorrência;

IV — administrar medicamentos e realizar procedimentos de enfermagem, quando indicados e autorizados nos termos dos protocolos e das normas técnicas aplicáveis;

V — manter contato permanente com a Central de Regulação, cumprindo as orientações técnicas e operacionais transmitidas durante os atendimentos;

VI — conferir, organizar, repor, acondicionar e zelar pelos materiais, medicamentos, equipamentos e instrumentos utilizados no atendimento pré-hospitalar móvel;

VII — realizar a limpeza, assepsia, desinfecção e conservação de materiais e equipamentos, de acordo com os protocolos técnicos e sanitários aplicáveis;

VIII — registrar adequadamente as informações relativas aos atendimentos realizados, observando os formulários, sistemas e rotinas instituídos pela Administração;

IX — atuar de forma integrada com os demais membros da equipe, contribuindo para a eficiência, a segurança e a continuidade da assistência prestada;

X — participar de treinamentos, programas de capacitação e atividades de educação continuada promovidos pela Administração ou exigidos para o exercício da função;

XI — zelar pelos bens públicos colocados à sua disposição e pela correta utilização dos equipamentos, materiais e instalações vinculados ao serviço; e

XII — desempenhar outras atividades correlatas ao emprego, compatíveis com sua habilitação profissional e com a natureza do atendimento pré-hospitalar móvel no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU 192.



**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Cargo: Assessor de Indústria e Comércio.

Vagas: 1 (uma).

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Regime: comissionado.

Remuneração: R\$ 3.656,02 (três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dois centavos).

Nível de Formação: ensino médio completo.

**Atribuições Típicas:**

I — Assessorar a captação de investimentos públicos e privados, por meio de cooperação técnica e científica, no âmbito local, regional, nacional e internacional, visando ao desenvolvimento econômico do Município;

II — Assessorar, coordenar e acompanhar projetos voltados à melhoria e adequação da infraestrutura municipal para implantação de indústrias e comércios;

III — Assessorar, promover, coordenar e acompanhar a qualificação profissional em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria da qualidade da mão de obra local;

IV — Assessorar atividades econômicas estratégicas para a geração de oportunidades de trabalho e riquezas para o Município;

V — Assessorar, realizar, coordenar e acompanhar ações de fomento e apoio ao microempreendedor individual, a empresas de pequeno e médio porte no Município;

VI — Assessorar e realizar tarefas inerentes à função de Agente de Desenvolvimento Municipal;

VII — Assessorar eventos e atividades que promovam a economia local;

VIII — Assessorar, promover, estimular e apoiar o processo de desenvolvimento econômico das iniciativas privadas relacionadas com o setor industrial, comercial e de serviços;

IX — Assessorar o fomento a meios e iniciativas que minimizem o desemprego e aumentem a circulação de renda necessária ao crescimento do Município;

X — Assessorar a estrutura das indústrias, empresas comerciais e prestadoras de serviços do Município;

XI — Assessorar e atender a solicitações, demandas e cronogramas estabelecidos, em sua área, pelo responsável hierárquico;

XII — apresentar relatório periódico de suas atividades;

XIII — dirigir veículos oficiais quando necessário ao desempenho das funções e atribuições principais do cargo; e

XIV — desempenhar outras funções afins, compatíveis com o cargo, determinadas pelo superior hierárquico.





**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO**

- I — a representação judicial e extrajudicial do Município de Palma Sola, ativa e passivamente, perante quaisquer juízos, tribunais, instâncias administrativas e órgãos de controle;
- II — a emissão de pareceres jurídicos destinados à orientação da Administração Pública Municipal em todas as áreas de sua atuação;
- III — o controle preventivo de legalidade dos atos administrativos, contratos, convênios, editais e demais instrumentos jurídicos celebrados ou praticados pelo Município;
- IV — a atuação contenciosa na defesa dos interesses do Município de Palma Sola, nas vias judicial e administrativa;
- V — o assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas competências;
- VI — a elaboração e revisão de minutas de contratos, convênios, termos de parceria, editais de licitação e demais instrumentos jurídicos de interesse do Município;
- VII — o acompanhamento e a análise de legislação federal, estadual e municipal aplicável à Administração Pública Municipal, com vistas à adequação dos atos administrativos ao ordenamento jurídico vigente;
- VIII — a representação do Município perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e demais órgãos de controle externo, quando necessário; e
- IX — o desempenho de outras atividades jurídicas correlatas, determinadas pelo Prefeito Municipal, compatíveis com as atribuições do cargo.